## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. DR. GONÇALO)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para dispor sobre novos limites de carga para consumidores elegíveis ao mercado livre de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 15 da Lei n° 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2°-B:

	Art.
15	

§ 2°-B. A partir de 1° de janeiro de 2022, os consumidores com carga igual ou maior que 200 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional." (NR)

Art. 2º O art. 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. É de livre escolha dos novos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 200 kW, atendido em qualquer tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





## **JUSTIFICAÇÃO**

Em sua origem, a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, fixou, como condição de acesso pelos consumidores existentes à época ao mercado livre de energia, a conexão em tensão igual ou superior a 69 kV e carga maior ou igual a 10.000 kW, com previsão de redução desse limite de carga para 3.000 kW decorridos cinco anos da publicação da Lei. Para novos consumidores, a Lei definiu que não haveria restrição de tensão, e a carga deveria ser maior ou igual a 3.000 kW. O texto incluiu, ainda, a possibilidade de revisão de todos esses limites de carga e tensão por parte do Ministério das Minas e Energia – MME a partir do oitavo ano de vigência da Lei.

No exercício da competência de revisar os citados valores, o MME publicou a Portaria nº 514, em 27 de dezembro de 2018, e a Portaria nº 465, em 12 de dezembro de 2019, criando uma espécie de cronograma de redução dos limites de cargas mínimas exigidas para que o consumidor possa escolher livremente seu fornecedor de energia elétrica. Conforme definido nessa regulamentação, o limite de carga vigente a partir de 2021 é de 1.500 kW, com previsão de redução para 1.000 kW a partir de 2022 e para 500 kW a partir de 2023.

Notamos que a lei original data de 1995, de modo que a redução de carga que vem sendo implementada já poderia ter se iniciado a partir de 2004. Estamos, portanto, mais de 14 anos atrasados nesse processo, fato bastante prejudicial a grande parte do setor industrial brasileiro, que permanece refém dos preços e condições de contratação de fornecimento de energia elétrica oferecidos pelas concessionárias locais, restando inviável a competição nesse insumo tão fundamental.

Face a esse cenário, trazemos ao debate do Congresso brasileiro a presente proposição legislativa. O objetivo de nosso projeto é modificar a redação dos art. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, determinando a redução no limite de carga para os consumidores poderem contratar livremente seu fornecimento de energia. Propomos que o novo limite seja de 200 kW, que será válido a partir da data de publicação da lei para





novos consumidores e a partir de 1º de janeiro de 2022 para consumidores existentes.

A redução proposta, ainda que pareça excessiva frente ao texto legal vigente, é razoável se considerarmos a antiguidade da Lei nº 9.074, publicada há mais de 25 anos. É adequada, ainda, tendo em vista que as portarias do MME já preveem novos limites muito próximos ao que estamos sugerindo.

Ante o exposto, convoco os nobres Deputados ao debate para que possamos apreciar o texto de forma célere.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado DR. GONÇALO

2021-3498



